



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 1

*Altera o regime de funcionamento das unidades administrativas pertencentes à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba - SME, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com a Portaria 2.310, de 09 de dezembro de 2020 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal.*

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CURITIBA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 4º do Decreto Municipal nº 141, de 11 de janeiro de 2011, tendo como base a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, formalizada pelo Ministério da Saúde, e os Decretos Municipais nº 421, de 17 de março de 2020, que suspendeu totalmente as atividades nas unidades educativas municipais, no período de 23 de março a 12 de abril de 2020, nos termos do artigo 7º e, posteriormente, e em cumprimento aos Decretos Municipais nº 525/2020, nº 580/2020, nº 779/2020, nº 958/2020, nº 1128/2020, nº 1259/2020, nº 1457/2020, posteriormente publicados, sendo que o atual Decreto, em vigor, sob nº 1601 que trata da suspensão, no período de 01 a 18 de dezembro de 2020 e considerando a Portaria n.º 2.310, de 9 de dezembro de 2020 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, que estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais relativos ao regime de trabalho nas repartições públicas municipais para o enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19),

### RESOLVE:

Art. 1º Alterar o funcionamento das unidades administrativas pertencentes à Secretaria Municipal da Educação de Curitiba (SME), como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19), da seguinte forma:

I - todos os setores administrativos da SME e Núcleos Regionais da Educação passam a operar em sistemas de escalas de trabalho, a partir do dia 14 de dezembro de 2020, enquanto houver necessidade de reduzir o compartilhamento de espaços de trabalho pelos agentes públicos e estagiários alocados no mesmo local, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização e supervisão do regime de jornada em turnos alternados de revezamento (escalas), de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

II - realização de teletrabalho ou trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do órgão, desde que abranja funções cuja natureza não exija a presença física do servidor ou que não sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização do regime de jornada nesta modalidade, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

III - restrição de atendimento presencial ao público externo, ficando a chefia imediata responsável pela organização de sistema que garanta o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, resguardando-se os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde e, sempre que possível, por meio da adoção de sistema de agendamento prévio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

IV - utilização de procedimentos eletrônicos em caráter substitutivo aos procedimentos físicos de tramitação e análise de protocolos;

V - Além dos agentes públicos enquadrados nas hipóteses dos artigos 4º e 5º, do Decreto Municipal n.º 430, de 18 de março de 2020 deverão ser priorizados para a execução do trabalho remoto, mediante autodeclaração (modelo padrão), desde que não haja prejuízo à continuidade do funcionamento da unidade administrativa, os agentes públicos que:

a) possuam filhos ou sejam responsáveis pela guarda de menores, em idade escolar ou inferior, enquanto durar a suspensão das aulas presenciais dos serviços de creche, que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência;

b) que coabitem com idosos ou pessoas que apresentarem as condições crônicas de saúde de natureza grave, elencadas no Anexo II, parte integrante deste decreto, reconhecidas pelo Comitê de Técnica e Ética Médica da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, como de maior risco para o desenvolvimento de doenças associadas ao novo Coronavírus (COVID-19).

VI - Cumpra à chefia, que determinar o trabalho remoto (teletrabalho), comunicar à Superintendência Executiva e Superintendência de Gestão Educacional a listagem nominal dos agentes públicos abrangidos pela medida;

VII - caberá ao Superintendente Executivo e à Superintendente de Gestão Educacional, no âmbito de suas competências, supervisionar a realização das atividades remotas e o cumprimento, por parte dos agentes públicos, de todas as normativas estabelecidas no Decreto Municipal nº 430, de 18 de março de 2020.

VIII - Na execução dos trabalhos dos servidores públicos, devem ser observadas as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde disponíveis na página [www.saude.curitiba.pr.gov.br](http://www.saude.curitiba.pr.gov.br) relativas às medidas sanitárias de distanciamento social, cuidado e proteção individual, notadamente a Resolução n.º 1, de 16 de abril de 2020 da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 14 de dezembro de 2020.

Maria Sílvia Bacila - Secretária Municipal da  
Educação

